

Zimbra

pregao@gaspar.sc.gov.br

RES: Decisão Recurso PP 39/2021

De : Harriett Ciachetta de Mello
<harriett.mello@orbenk.com.br>

Qui, 15 de jul de 2021 15:06

📎 5 anexos

Assunto : RES: Decisão Recurso PP 39/2021

Para : pregao@gaspar.sc.gov.br

Cc : Gizele Karina Pereira <licitacoes1@orbenk.com.br>,
Simone Rosy do N. Costa (backup)
<juridico.bkp.062021@orbenk.com.br>, Susana
Franciele Folador <licitacoes@orbenk.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Cumprindo a intimação constante do Ofício nº 95/2021, vimos apresentar a Manifestação aos documentos enviados pela empresa Jovil, mais precisamente, no que tange às planilhas readequadas.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Grata.

Atenciosamente,



Harriett C. de Mello
Advogada - Direito Público
harriett.mello@orbenk.com.br
47 3461.4248
Sede Corporativa / Joinville-SC

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

De: pregao@gaspar.sc.gov.br <pregao@gaspar.sc.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 17:50

Para: Harriett Ciachetta de Mello <harriett.mello@orbenk.com.br>

Assunto: Re: Decisão Recurso PP 39/2021

Boa Tarde Harriett,

Informamos que está publicado junto ao Portal Eletrônico do Município e segue anexo a este e-mail, Ofício nº095/2021-DCL para análise e providências, referente ao Pregão Presencial nº039/2021.

Atenciosamente
Departamento de Compras & Licitações
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Prefeitura de Gaspar - Santa Catarina
Fone: (47) 3331-6300
E-mail: pregao@gaspar.sc.gov.br

De: pregao@gaspar.sc.gov.br
Para: "Harriett Ciachetta de Mello" <harriett.mello@orbenk.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 24 de junho de 2021 16:25:09
Assunto: Re: Decisão Recurso PP 39/2021

Boa Tarde Harriett,

Pedimos para acompanhar o andamento do processo diretamente no Portal Eletrônico do Município, junto ao respectivo edital e demais documentos do Pregão Presencial nº039/2021.

Atenciosamente
Departamento de Compras & Licitações
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Prefeitura de Gaspar - Santa Catarina
Fone: (47) 3331-6300
E-mail: pregao@gaspar.sc.gov.br

De: "Harriett Ciachetta de Mello" <harriett.mello@orbenk.com.br>
Para: pregao@gaspar.sc.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de junho de 2021 17:00:33
Assunto: Decisão Recurso PP 39/2021

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Venho, por meio deste, solicitar informações acerca do julgamento do Recurso, tempestivamente apresentado, e das contrarrazões também devidamente apresentadas pela Recorrida Jovil, tendo em vista que no site da prefeitura, no portal da transparência, ainda não consta qualquer documento versando sobre a decisão dos recursos.

Certa do atendimento da solicitação de informações, estimo os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Orbenk Sua empresa
bem cuidada
www.orbenk.com.br

Harriett C. de Mello
Advogada - Direito Público
harriett.mello@orbenk.com.br
47 3461.4248
Sede Corporativa / Joinville-SC

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

De: Harriett Ciachetta de Mello
Enviada em: sexta-feira, 21 de maio de 2021 16:36
Para: 'pregao@gaspar.sc.gov.br' <pregao@gaspar.sc.gov.br>
Cc: Gizele Karina Pereira (licitacoes1@orbenk.com.br) <licitacoes1@orbenk.com.br>; Giulia Vieira Giannini <gerencia.publico@orbenk.com.br>; Simone Rosy do Nascimento Costa (juridico@orbenk.com.br) <juridico@orbenk.com.br>
Assunto: Recurso PP 39/2021

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Segue anexo, tempestivamente, o Recurso Administrativo contra decisão que declarou vencedora do Pregão Presencial nº 039.2021 a empresa Jovil.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Certa do atendimento da solicitação, estimo os mais elevados votos de estima e consideração.





Atenciosamente,



Harriett C. de Mello
Advogada - Direito Público
harriett.mello@orbenk.com.br
47 3461.4248
Sede Corporativa / Joinville-SC

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

-
-  **Manifestação ao Ofício 095.2021.pdf**
235 KB
 -  **5ª Alteração - Orbenk Segurança Ltda emissão 31.07.2020.pdf**
3 MB
 -  **Orbenk Ssegurança - com reconhecimento de assinatura.pdf**
261 KB
 -  **Procuração Pública emissão 24.01.2020.pdf**
415 KB
-

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GASPAR – SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Ofício nº 095/2021-DCL
Pregão Presencial nº 039/2021
Processo Administrativo nº 073/2021

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em análise, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de sua representante legal, em cumprimento ao Ofício 095/2021, apresentar **MANIFESTAÇÃO** quanto aos documentos apresentados pela empresa **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, em resposta ao Ofício 085/2021, pelos fundamentos expostos a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade da presente Manifestação, tendo em vista que o prazo recursal se finda em 15/07/2021, às 17:30, conforme consignado no Ofício recebido.

II - DOS FATOS

O Município de Gaspar, instaurou Processo Administrativo de Licitação nº 073/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2021, destinado à Contratação de **Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial Desarmada Diurna e Noturna**, conforme

as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços.

Decorrida a etapa competitiva de lances, a empresa melhor classificada **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI** apresentou sua proposta readequada ao lance, restando declarada vencedora, em que pesem as irregularidades que permeavam a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Inconformada com a decisão que declarou a empresa Jovil como vencedora, já que sua proposta e documentos de habilitação estão em flagrante conflito com o instrumento convocatório e legislação aplicável, a empresa Orbenk apresentou Recurso Administrativo.

Após o encaminhamento do recurso à Procuradoria-Geral do Município, foi expedido Parecer Jurídico, o qual recomendou que a empresa Jovil realizasse as seguintes alterações em suas planilhas de custos:

Departamento de Compras e Licitações, porém verificou-se equívocos sendo que estes precisam ser sanados, conforme segue:

- 1) **DA NÃO APLICAÇÃO DE DESCONTO LINEAR ITEM 7.10.1. DO EDITAL:**
Deverá ser ofertado mesmo percentual de desconto para todos os itens, constantes no Anexo II – Proposta de Preços do edital.
- 2) **ERROS CONSTANTES DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**
Referente a este item e objetivando Parecer Técnico encaminhamos a Proposta de Preços Readequada para a Contabilidade deste Município, obtendo como resposta, conforme segue abaixo:
 - I – Aliquota Férias e 1/3 Abono: provisão de 11,11% ao mês e consta na planilha apenas 8%;
 - II – Aliquota referente 13º salário: provisão de 8,66% ao mês e na planilha consta 6,33% e
 - III – Benefício de Assistência ao Trabalhador: para cada trabalhador o valor de R\$ 14,00 nas planilhas onde há mais de um por local não está multiplicado o valor referido.

Por conseguinte, após o cumprimento da diligência solicitada, o Sr. Pregoeiro abriu vistas dos documentos apresentados pela licitante Jovil, para fins de manifestação, garantindo assim o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Desta forma, passamos à análise das planilhas de custos readequadas, apontando os equívocos que persistem maculando a validade e exequibilidade da

proposta da empresa Jovil.

III - DOS EQUÍVOCOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS - NÃO ATENDIMENTO DO PARECER JURÍDICO

A - DA NÃO APLICAÇÃO DE DESCONTO LINEAR - DESATENDIMENTO AO ITEM 7.10.1. DO EDITAL

Em que pese o fato dessa Administração Pública ter solicitado à empresa Jovil que procedesse ao ajuste de suas planilhas, **efetuando o desconto linear**, justamente para fins de evitar o ilegal “jogo de planilhas”, a mencionada empresa não logrou a aplicação de desconto linear NOS ITENS 01, 04 e 06, como se depreende da tabela exemplificativa abaixo colacionada, vejamos:

ITEM	INICIAL	FINAL	diferença	%	Readequado	DIFERENÇA	%
1	21164,84	R\$ 17.764,84	R\$ 3.400,00	16,06%	R\$ 17.399,56	R\$ 3.765,28	17,79%
2	21164,84	R\$ 17.764,84	R\$ 3.400,00	16,06%	R\$ 17.429,93	R\$ 3.734,91	17,65%
3	21164,84	R\$ 17.764,84	R\$ 3.400,00	16,06%	R\$ 17.429,93	R\$ 3.734,91	17,65%
4	14656,13	R\$ 11.583,73	R\$ 3.072,40	20,96%	R\$ 12.421,07	R\$ 2.235,06	15,25%
5	21164,84	R\$ 17.764,84	R\$ 3.400,00	16,06%	R\$ 17.429,93	R\$ 3.734,91	17,65%
6	14978,98	R\$ 11.583,73	R\$ 3.395,25	22,67%	R\$ 12.420,94	R\$ 2.558,04	17,08%
7	21164,84	R\$ 17.764,84	R\$ 3.400,00	16,06%	R\$ 17.429,93	R\$ 3.734,91	17,65%

Frisa-se que quando se fala em DESCONTO LINEAR, estamos falando de aplicação de um mesmo valor, para todos os itens. Esse dito “mesmo valor” importa também a observação das casas decimais. Ou seja, não adianta a empresa aplicar um desconto de 17%, sendo que há divergências nas casas decimais, como ocorreu nas planilhas apresentadas pela licitante.

Verifica-se, do acima colacionado, que o desconto linear adotado pela empresa Jovil foi de 17,65% (já que esse percentual se fez presente na maioria dos itens - 2, 3, 5 e 7). No entanto, nos itens 01, 04 e 06, os percentuais foram de 17,79%, 15,25% e

17,08%, respectivamente. Ou seja, evidentemente não houve aplicação de desconto linear para todos os itens, conforme exigido no edital e no parecer jurídico.

Desta feita, mais uma vez, deixou a Recorrida de arcar com o ônus que lhe era imposto pelo edital, ferindo de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao da isonomia e também ao do julgamento objetivo.

Ao não efetuar o desconto linear para todos os postos, conforme previsto em edital, tem-se que a Recorrida se utilizou do chamado “jogo de planilha”, o qual é vedado pela melhor doutrina e, expressamente, pelo edital, **cabendo unicamente a desclassificação da Recorrida no certame.**

Repisa-se que o Edital é a Lei entre as partes, e que não pode a Administração Pública se utilizar de sua discricionariedade, UMA VEZ QUE O JULGAMENTO DEVE SER OBJETIVO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA, CASO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IA COMETENDO UM ATO ILEGAL E AMORAL.

B - DOS ERROS CONSTANTES DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 02

Não obstante a irregularidade acima narrada, tem-se que a Recorrida efetuou os demais ajustes em sua planilha de custos, como solicitado pelo Sr. Pregoeiro, por meio do Ofício 085.2021, só que, no item 02, para o fim de manter o preço ofertado e também corrigir os erros apontados pela Administração, a Recorrida alterou outras rubricas em suas planilhas, ocasionando NOVAS IRREGULARIDADES, abaixo listadas:

I - Não cotou contribuição patronal, item obrigatório da CCT;

II - No Grupo D dos encargos sociais temos a multiplicação dos (Grupo A - 31%) * (Grupo B - 19,82%) = 6,14%. Entretanto, a Recorrida Jovil cotou apenas 2,04%, percentual que não condiz com multiplicação dos citados grupos, o que denota que a empresa MASCAROU o cálculo,

com o único fim de fechar sua proposta de preço;

III - A hora noturna reduzida continua com valor abaixo da CCT e legislação vigente.

Ocorre que, a partir dos erros acima elencados, temos que, mesmo que fosse novamente oportunizado à Recorrida proceder os ajustes necessários, não teria a empresa margem em suas taxas de lucro e de administração para adequar os custos sem majorar sua proposta final.

Ora, Sr. Pregoeiro, aceitar a classificação de uma proposta, com evidente desatendimento à legislação trabalhista e às regras contidas na CCT é ir totalmente na contramão dos princípios da moralidade, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido é a jurisprudência, pacífica quanto à desclassificação de propostas irregulares:

“ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. DEMONSTRADA A INCORREÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA É LEGÍTIMA A DESCLASSIFICAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO IMPROVIDO.” (TRF - 4ª R. Proc. 0408300, Apelação em mandado de segurança. DJ de 24.04.93. Pág. 9819. Rel. Juiz Wolkmer Castilho).

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA ALUSIVA AO PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS COMPONENTES DA OBRA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA FRENTE AO PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA ISONOMIA, E DO JULGAMENTO OBJETIVO. LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENDENDO A OBRA JÁ INICIADA. REVOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. AGRAVO PROVIDO. (...). O acolhimento de propostas que violam as exigências do edital e da lei ofenderia, a um só tempo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório; da isonomia, porque as demais concorrentes, em respeito às normas do certame, não puderam fazer o mesmo que a autora; e do julgamento objetivo, dado o reconhecimento particularizado de uma situação que não poderia ter sido acolhida; conspirando-se a igualdade de tratamento aos participantes, com o risco de contratação de quem possa vir a executar mal os serviços licitados ou empregar materiais de baixa qualidade, em prejuízo da solidez, da segurança

e da eficiência da obra.[...]" (AC n. 2007.048276-0, rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.4.2008) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.000364-3, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 15-06-2010). (grifamos)

Portanto, resta demonstrada a **IMPOSSIBILIDADE DA RECORRIDA DE AJUSTAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE FORMA A CORRIGIR AS ILEGALIDADES NOVAMANETE APONTADAS, SEM QUE HAJA A MAJORAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA.**

Desta forma, alternativa não resta para o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio se não **DESCCLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRIDA, EM RAZÃO DA EVIDENTE EXISTÊNCIA DE ERRO SUBSTANCIAL, QUE FERRE E MACULA A VALIDADE DA PROPOSTA.**

IV - DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de se evitar o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, requer:

a) O recebimento e provimento da presente manifestação, para declarar a desclassificação da empresa **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 15 de julho de 2021.

HARRIETT
CIOCHETTA
DE MELLO

Assinado de forma digital por HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO
Dados: 2021.07.15 14:53:40 -03'00'

Harriett C. de Mello

OAB/RS 86.052

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, **COM RESERVAS**, os poderes outorgados por **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.576.552/0001-57 e CNPJ sob o número 14.576.552/0002-38 em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 28.268, **ALEXANDRE DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado legalmente inscrito na OAB/SC sob o número 30.208, **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 12.315, **GILSON ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado legalmente inscrito na OAB/SC sob o número 29.193, **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/RS sob o número 86.052 e **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 27.865.

Destarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, **exclusivamente**, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville-SC, 07 de julho de 2020.


Firma
2º TABELIONATO
RECONHECIDA

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3432.6989 - CEP 89401-250 - Joinville - SC

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de **Joinville, SC**
SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA

Joinville/SC, 12 de agosto de 2020 11:56:40.
Em testemunho da verdade.
Selo digital de Fiscalização: Normal
FWJ73304-VNSK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emol.: 3,50 Selo(s): 2,80 = Total R\$6,30

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Instado; Yara Elizabeth Tomazini - Escrivão Substituta Legal; Cristiane Ribeiro Braga - Escrivão Substituta;
 Divina Fátima Oliveira - Escrivão; Juliana Martins - Escrivão; Michele Pajóty Christ - Escrivão; Marília Marinho - Escrivão;
 Wilizilda Aguiar Gomes - Escrivão; Priscilla Mota - Escrivão; Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrivão; Rosângela Moreira Jardim - Escrivão;
 Zulange Mendler Fragal - Escrivão; Vanessa Faria dos Santos Machado - Escrivão; Vânia Belli Colliardi de Moura - Escrivão.

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 28/12/2018

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26 - Sala A, Centro, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20189150920, em 23/05/2018, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, empresário, natural de Corupá, SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 2/R 186.318 SSI/SC e CPF 098.412.969-34, residente e domiciliado na Rua Indaial, 817, Saguazu, Joinville-SC, CEP 89221-400, e **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, CEP 89201-440, Joinville – SC, RG nº 2.768.759-7 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53, Cidade Joinville, no Estado de Santa Catarina, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, estabelecida à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, com contrato social registrado em 04/11/2011, e último ato registrado em 28/10/2018, sob o NIRE JUCESC nº 42205691590, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovar a alteração do exercício social para iniciar no dia 01 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro do mesmo ano.
2. Atualização de dados do sócio Ronaldo Benkendorf:
O número do Registro Geral no documento de Identidade do sócio Ronaldo Benkendorf, qualificado no preâmbulo dessa alteração, passa a ser 2.768.759 SSP/SC.
3. Em razão desta alteração, os sócios consolidam e reformulam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

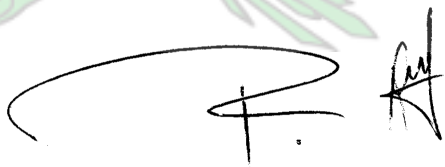
ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem a seguinte filial: **Filial 01:** na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Chile, 1103 – Loja 1 – Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901757741 em 20/09/2018 e CNPJ 14.576.552/0002-38, com início das atividades na data de 02 de agosto de 2018 e valor de capital social integralizado e destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal privada.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.



Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

22/04/2019



Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Orbenk Participações Eireli	1.849.975	R\$ 1.849.975,00	99,999%
Ronaldo Benkendorf	25	R\$ 25,00	00,001%
Total	1.850.000	R\$ 1.850.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª – Os sócios podem ceder e transferir livremente, entre si, as quotas. Não podem, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

22/04/2019

Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor Presidente, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 – O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.



Página 3 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/04/2019

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19ª.

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19ª.

Cláusula 18 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19ª.

Cláusula 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

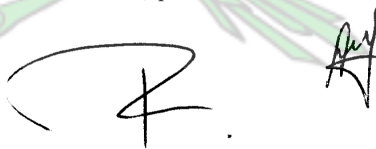
Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e pela Lei 7.102/83 - que dispõe sobre a segurança privada -, todas do conhecimento dos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o



Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

22/04/2019

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justos, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Joinville/SC, 28 de dezembro de 2018.



ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI

Sócia

Representada por seu administrador
ALCIDES BENKENDORF



RONALDO BENKENDORF

Sócio



Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/04/2019

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
PROTOCOLO	196684684 - 15/04/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205691590
CNPJ 14.576.552/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019
SOB N: 20196684684



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/04/2019

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS / 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : 495
 Folha : 044

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
 47-3422.6968

1º
 TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 66135 em data de 24/01/2020

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e sua FILIAL; na forma abaixo: -----

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.576.552/0002-38, com sede na Rua Chile, nº 1103, Loja 01, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, com endereço profissional na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF 823.470.859-72; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF 046.304.809-19; **CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.952.067 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.118.879-20; **ERICA SIMONE GALASSI ALEXANDRE**, brasileira, casada, coordenadora de contratos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.333.351-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.410.149-47; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.114.149-37 e, **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Joinville - CEP 89201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968 - CEP 89201-250
AUTENTICAÇÃO 616140
 Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi a dou. fl.
 Joinville, 27 de janeiro de 2020, 12/16:16
 Em testemunho da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FSM56934-SWNB
 Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br - 132**

Qualquer assinatura ou rubrica está considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 Não foi feita a leitura do documento original. Não foi feita a leitura do documento original.
 Não foi feita a leitura do documento original. Não foi feita a leitura do documento original.
 Não foi feita a leitura do documento original. Não foi feita a leitura do documento original.
 Não foi feita a leitura do documento original. Não foi feita a leitura do documento original.
 Não foi feita a leitura do documento original. Não foi feita a leitura do documento original.

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...



1º
TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : **495**
Folha : **044V**

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

Procuração Pública sob protocolo nº66135 em data de 24/01/2020

mandato, válido por 02 (dois) anos. Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). **ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 56,22 + Selo: R\$ 2,01 = R\$ 58,23. Joinville, 24 de janeiro de 2020. ASSINADOS: RONALDO BENKENDORF - Representante de Pessoas Jurídicas, **ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - ESCRIVENTE NOTARIAL.. "TRASLADADA EM SEGUIDA"**. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 24 de janeiro de 2020.

Em testº. _____ da verdade.

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Escrevente Notarial

Rosângela Maria de Oliveira Guimarães
Escrevente Notarial



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Joinville/SC - CEP: 89201-250
Fone/Fax: 47-3422-6968 - CPF: 89201-250
AUTENTICAÇÃO Nº 6181/20
Autentico e apresento cópia fotostática por ser reproduzido fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 27 de Janeiro de 2020 - 12:15:16
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FSM56935-UC2F
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 132



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.